Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
PUBLICADO EM PLACAR
EM 28 / 12 / 2001

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
ADM – 2001/2004

PROTOCOLO
Recebi em 03/01/2002

LEI Nº 052/2001 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.001.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, ESTABELECENDO O PROGRAMA DE TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DE 2002"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro Afonso aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Pedro Afonso, para o exercício financeiro de 2.002, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ **7.853.500,00 (sete milhões, oitocentos e cinqüenta e três mil e quinhentos reais)**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo II, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA	**155.500,00**
RECEITA PATRIMONIAL	**3.000,00**
RECEITA AGROPECUÁRIA	**2.500,00**
RECEITA INDUSTRIAL	**102.000,00**
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**6.925.000,00**
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**30.500,00**
TOTAIS RECEITAS CORRENTES	**7.218.500,00**

II – RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	135.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	400.000,00
TOTAIS RECEITAS DE CAPITAL	**635.000,00**

PROTOCOLO
Recebi em 03/01/2002

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
ADM – 2001/2004

TOTAL GERAL DA RECEITA	**7.853.500,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que compõem esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo:

I – DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO		
01	PODER LEGISLATIVO	301.000,00
03	PODER EXECUTIVO	7.552.500,00
	TOTAL	**7.853.500,00**

II – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	301.000,00
03.01	GABINETE DO PREFEITO	856.500,00
03.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.452.050,00
03.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	302.700,00
03.04	SAÚDE	1.037.500,00
03.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.903.750,00
	TOTAL	**7.853.500,00**

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal, autorizado a:

I – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, de órgão para outro ou de uma unidade para outra. Observando os limites estabelecidos nesta Lei;

II – abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente autorizada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4,320, de 17 março de 1964;

b) da anulação de dotações orçamentária;

c) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
d) do produto de operações de crédito internas e externas.

III – realizar operações de crédito, por antecipação de receitas até o limite de 10% da receita estimada nesta lei;

VI – a realizar durante o exercício as adequações previstas na Lei 101/2000.

Art. 5º - Os valores constantes desta lei expressam preços de julho do corrente ano e serão corrigidos de acordo com o IGP – Índice Geral de Preços, estabelecido na LDO.

Art. 6º. A programação e execução orçamentária e financeira dos poderes legislativo e executivo do município serão operacionalizados por sistema de informações contábeis próprio.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, aos 28 dias do mês de dezembro de 2.001.

José Wellington M. Belarmino
Prefeito Municipal

Ver. Willian Soares Ferreira
Secretário de Administração

PROTOCOLO
Recebi em 03/01/2002

Lei nº 052/2001